



22  
2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## PARECER Nº CM - 007/2020



Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 005/2020 que “Dispõe sobre a gratificação do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.390/2019 e dá outras providências”.

**RELATORES:** Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 005/2020** que “Dispõe sobre a gratificação do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.390/2019 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, protocolizado nesta Casa Legislativa em 07 de fevereiro de 2020.

O presente Projeto versa sobre a gratificação do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.390/2.019 da Comarca de Piumhi – MG.

Importante considerar a importância, deveres e exclusividade no exercício do cargo de conselheiro tutelar descritos na Lei Municipal 2.390/19.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

A Assessoria Contábil, à fl. 13, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica manifestou que do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 005/2020.

Registrhou, no entanto, que a nomenclatura “gratificação” utilizada no Projeto em análise é **imprópria**, tendo em vista que, tanto a Lei Federal quanto a Lei Municipal já citadas acima



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

e, o tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Informativo de Jurisprudência n. 16) tratam como **remuneração** os valores pagos mensalmente aos membros do Conselho tutelar, comportando assim, emenda modificativa (pelo próprio Poder Legislativo) a fim de correção de simples erro material.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II, do Regimento Interno.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto vem estabelecer a gratificação dos Conselheiros Tutelares, em observância à Lei Municipal 2.390/2019, e esta atende à Lei nº 8.069 /1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que Lei Municipal ou Distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros.

E a Lei que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, define no art. 48 que “A remuneração do Conselheiro Tutelar será em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva”.

Porém ao enviar o projeto para fixar o valor mensal a ser pago aos Conselheiros, fez uso do termo gratificação. E como bem registrou a Assessoria Jurídica, “comportando assim, emenda modificativa (pelo próprio Poder Legislativo) a fim de correção de simples erro material”.

#### **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 005/2020**, e da Emenda Modificativa em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

93  
gas

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e CFO

GLEISSON ARAÚJO NUNES

Secretário/Relator da CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

94  
✓

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020 e EMENDA MODIFICATIVA

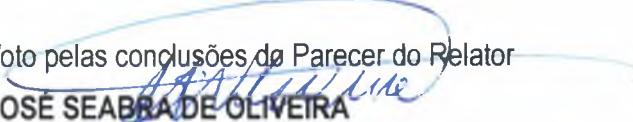
Piumhi, 12 de fevereiro de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**

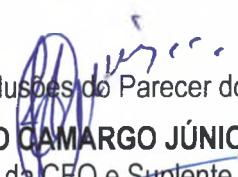
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSE SEABRA DE OLIVEIRA**

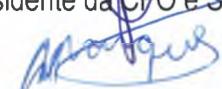
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**

Vice-Presidente da CFO e Suplente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**

Vice-Presidente da CSPPMUC

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2020 e Emenda Modificativa.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 005/2020 e Emenda Modificativa.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:** Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 005/2020 e Emenda Modificativa.